INSTRUÇÕES/ORIENTAÇÕES PARA USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

No link a seguir é possível assistir vídeo, baixar o manual e tutorial completo do sistema: https://ajuda.licitapp.com.br/wiki/index.php?title=P%C3%A1gina_principal.

AS INSTRUÇÕES A SEGUIR SÃO UM RESUMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA LICITAPP:

Caso seja o primeiro acesso da empresa na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

Obs. O cadastro é feito única vez e por meio dele a empresa poderá participar de Licitações e contratações diretas neste Município ou em qualquer outro que utiliza a plataforma da LicitApp. Para cadastrar a Fornecedor (Empresa – CNPJ) e o Representante/Usuário (CPF) que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:

1ºPasso: Acessar o link: **https://itumirim.licitapp.com.br//;**

2º Passo: Clicar no botão entrar **(ENTRAR)** do lado direito superior da página, escolher a opção **(ainda não tenho cadastro)**. Feito isto, será direcionado para a página: Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ **(se for cadastro de empresa)** ou CPF **(ser for cadastro de pessoa física)**. A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada à senha do fornecedor.

Obs.: Nesse primeiro momento, o cadastro será referente à empresa ("fornecedor CNPJ"). Cabe observar que, para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante da empresa que a representará obedecendo aos seguintes passos:

3º Passo: Após a finalização do cadastro principal **(FORNECEDOR CNPJ)**, a empresa deverá retornar a página inicial em: **https://itumirim.licitapp.com.br//** clicar no botão **(ENTRAR)** do lado direito superior da página, escolher a opção **(FORNECEDOR – CNPJ)** e realizar o login com a opção fornecedor, CNPJ e senha cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor.

4º Passo: Ao acessar o login de fornecedor **(CNPJ)**, deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que representará a empresa no certame.

Obs.: Importante ressaltar que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa(fornecedor).

5º Passo: Feito isto, um **CONVITE**, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante. Obs.: caso o e-mail não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixo eletrônico.

6º Passo: A partir daí, o representante deverá clicar no link recebido (da plataforma LicitApp) e cadastrar informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é pessoal e intransferível.

7º Passo: Feito isto, o representante deverá acessar a página: clicar no botão entrar **(ENTRAR)** do lado direito superior da página, escolher a opção (**USUÁRIO/REPRESENTANTE –CPF)** e realizar o login com a opção usuário/representante, CPF e senha cadastrada para o usuário em questão.

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

8º Passo: Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no quadrinho vermelho "participar", a partir daí dar sequência ao cadastramento da proposta e da documentação.

Obs.: Em caso de não acesso à plataforma através do login verifique as seguintes orientações:

a) Foi realmente escolhida a opção usuário/representante? Pois, a opção fornecedor não dá acesso à página do certame.

b) Foi inserido o CPF do representante? Pois, com o CNPJ não funcionará, vez que esta opção deve ser preenchida no acesso de fornecedor.

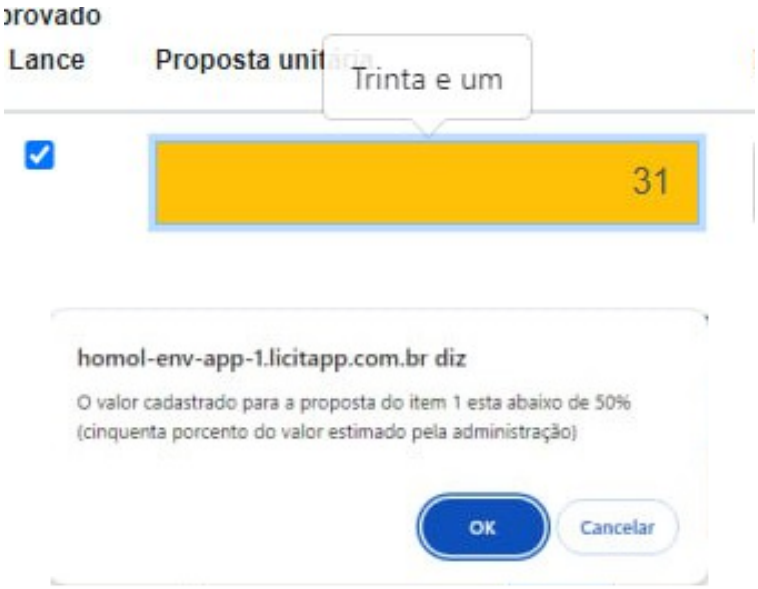
c) A senha digitada é realmente ado representante? Haja vista que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.

Obs.: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:

PRINCIPAIS ERROS DOS LICITANTES AO CADASTRAR A PROPOSTA E A DOCUMENTAÇÃO

Aviso 1: O sistema opera com 4 casas decimais depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula como ponto e lançado valor errado na proposta. Lembrando, que o sistema escreve o valor digitado por extenso e caso o valor digitado esteja inexequível ele emite uma alerta, fazendo com que evite erros de digitação. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. 1,0000 (um real) é diferente 1.000,00 (mil reais), vírgula é diferente de ponto. Quando a proposta está com valor inferior a 50% do estimado também é apresentada uma mensagem de aviso para confirmar a posição das casas decimais. Conforme exemplo:



Aviso 2: Sempre que concluir uma operação no sistema, lembre-se de salvar a ação para não perder que foi feito.

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

Aviso 3: Esteja atento à **TARJA VERMELHA** que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.

Aviso 4: Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é esquecer de **ASSINAR** o comprovante de participação do processo. A **NÃO** assinatura deste comprovante invalidará a participação do licitante no certame.

Aviso 5: Quando assinar este comprovante o sistema não mais permitirá a correção da proposta e nem a inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza que está tudo correto.

Aviso 6: A assinatura do comprovante de participação poderá ser realizada até

o fim do prazo do envio de proposta. No entanto, a assinatura do comprovante de participação é essencial para que o licitante consiga participar do processo.

O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO deverá ser assinado somente após a inclusão e conferência de todas as informações, respeitando o prazo de envio de proposta estipulado no EDITAL.

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

QUADRO RESUMO

Processo nº	93/2026
Modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº	24/2026
Tipo	Menor preço **ITEM**
Dotações Orçamentárias	Informação no corpo do edital
Da participação	Ampla Concorrência Este procedimento licitatório não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/06: - Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
Da sessão pública do pregão eletrônico	Fim do recebimento das propostas: 12/11/2026 às 12h30min Início da análise das propostas: 12/11/2026 às 12h31min Fim da análise das propostas: 12/11/2026 às 12h59min **SESSÃO PÚBLICA: DIA: 12 DE NOVEMBRO DE 2026** **HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 13h00min (horário de Brasília/DF)**
Site para realização do pregão	Portal: **https://itumirim.licitapp.com.br//**
Modo de disputa	Aberto
Objeto do certame	Registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas especiais, compreendendo fórmulas infantis, fórmulas para nutrição enteral e oral, suplementos nutricionais e espessante alimentar, destinadas ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itumirim/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.
Edital	O edital e anexos estão disponíveis com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal, horário de 11hs às 17hs, de segunda a sexta-feira.

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

	O edital com os anexos está publicado nos sites www.itumirim.mg.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.
Contatos e informações:	Gabriel Henrique de Oliveira Vaz – Pregoeiro Telefone (35) 3823-1045 E-mail: licitacao@.itumirim.mg.gov.br

Lei Federal 14.133/21:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1. PREÂMBULO

O Município de Itumirim, com endereço à Praça dos Três Poderes, nº160, Bairro: Centro, Itumirim/MG, CEP nº 37.210.000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.392/0001-08, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 93/2026, na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 24/2026, do **tipo menor preço ITEM,** regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 2.150 de 22 de Janeiro de 2021 que regulamenta o pregão eletrônico no município de Itumirim/MG e demais condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Fim do recebimento das propostas: 12/11/2026 às 12h30min

Início da análise das propostas: 12/11/2026 às 12h31min

Fim da análise das propostas: 12/11/2026 às 12h59min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 12 DE NOVEMBRO DE 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 13h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://itumirim.licitapp.com.br//

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) do Município de Itumirim, nomeado para cargo de Pregoeiro(a), através da Portaria nº 040/2026 e n°046/2026 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica **https://itumirim.licitapp.com.br//**

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site www.itumirim.mg.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

3- OBJETO

3.1- Registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas especiais, compreendendo fórmulas infantis, fórmulas para nutrição enteral e oral, suplementos nutricionais e espessante alimentar, destinadas ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itumirim/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.

4 - ÁREA(S) SOLICITANTE(S)

4.1 – Secretaria Municipal de Saúde.

5 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, preferencialmente através da plataforma onde será realizado o pregão eletrônico, e-mail licitacao@itumirim.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Itumirim/MG.

5.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

5.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.1.4 - No campo "mensagens" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

5.2 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.2.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao Pregoeiro, preferencialmente através da plataforma onde será realizado o pregão eletrônico, e-mail licitacao@itumirim.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Itumirim/MG.

5.2.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

5.2.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação**.**

5.2.4 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.2.5 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será divulgada no *site* do Município, aba licitação e no sistema **https://itumirim.licitapp.com.br//** para conhecimento de todos os interessados.

6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* www.itumirim.mg.gov.br e **https://itumirim.licitapp.com.br//** para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independentemente de qualquer pagamento.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1- Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus 'Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://itumirim.licitapp.com.br//

7.1.1 – Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente no site **https://itumirim.licitapp.com.br//**, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

7.1.2 - **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através do setor de licitação pelo telefone: (35) 3823-1045, ou através do e-mail licitacao@itumirimmg.gov.br**

7.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

OBS: *A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento\ da habilitação.*

7.2 – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

PARA CONHECIMENTO: *Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21*[1]*.*

[1] Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. ***O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.***

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, ***que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.***

7.3 – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, *declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, *declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional *deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".*

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

7.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

7.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.4.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio[2];

7.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021[3].

7.5 - O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.8 - O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

[2] **NOTA EXPLICATIVA**: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

[3] Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio **https://itumirim.licitapp.com.br//.**

8.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

9.1 – A proposta com o **valor dos itens, marca/ modelo (quando for o caso) e demais informações**, **DEVERÃO** ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**

9.1.1 - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

9.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

9.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

9.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 – O licitante **PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), **conforme item 11.19 deste edital**:

9.3.1 - Proposta comercial expressa, **ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, marca/ modelo (quando for o caso)**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.3.2 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

9.4 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

9.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

9.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor preço ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

> ***Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara*** *(Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)*
>
> *Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.*
>
> *As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.*

10.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

10.2.3 - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

10.2.4 - que identifique o licitante.

10.3 - Tenha suas amostras ou folders **(quando for o caso)** considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.3.1 – Para apresentar amostra **(se solicitado)** deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

10.4 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, III da Lei nº 14.133/21.

10.4.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.4.2 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade[4] de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

10.4.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

10.5 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

10.6 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.7 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

10.8 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.8.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento**.**

10.8.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.9 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.10 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

[4] Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
(...)
§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site **https://itumirim.licitapp.com.br//**. e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

11.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do *site* **https://itumirim.licitapp.com.br//** opção **"Acesso ao Usuário"**.

11.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

11.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

11.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

11.4.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4.2 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

11.5 – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.5.1 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido pela Lei nº 14.133/21.

11.5.2 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

11.6 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.6.1 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra "b", o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6.2 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto na letra "a", o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na letra "b", poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

d) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

e) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "c".

11.7 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

11.8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

11.9 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

11.10 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao setor de licitação.

11.11 - Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12 - Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

11.13 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06. **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

11.14 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

11.14.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.14.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.14.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.14.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.14.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.14.7 – Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021[5]

11.15 - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via "chat", diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.16 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do "chat". Todas as mensagens constarão do histórico da "Ata de Sessão do Pregão".

[5] Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.17 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* "Enviar Mensagens".

11.18 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.19 – Documentação Pós-Classificação do Licitante

11.19.1 - *O licitante que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar, conforme estabelecido no artigo 63, inciso II, da Lei 14.133/21, deverá, obrigatoriamente, anexar os documentos listados a seguir em campo designado no sistema. Esta ação deve ocorrer em até 2 (duas) horas após solicitação do pregoeiro, ao término da sessão do pregão, com possibilidade de prorrogação por igual período. A não observância deste requisito resultará na desclassificação do licitante:*

a) Proposta comercial revisada, ajustada ao preço final ofertado, seguindo o modelo previsto no Anexo II.

b) Todos os documentos de habilitação exigidos no item 12 deste edital.

c) Certidão que comprove a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme critérios definidos no item 7.3 deste edital, se aplicável. (quando for o caso)

****Observações Importantes:****

1. A falha na inserção dos documentos requeridos no sistema implicará na imediata desclassificação da empresa.

2. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o envio desses documentos, dentro de um prazo máximo de 24 horas após o encerramento da sessão do pregão, para o e-mail especificado no edital (com um limite de 25 MB por mensagem).

As empresas têm a opção, mas não a obrigação, de antecipar o envio de toda a documentação de habilitação pelo sistema até o dia e horário estipulados no "quadro resumo" deste edital. Caso a proposta de menor preço seja aceitável, apenas a documentação do licitante classificado em primeiro lugar será analisada.

11.19.2 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

11.19.3 - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

11.19.4 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

11.20 – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme clausula 13 deste edital).

11.20.1 - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

11.21 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

12 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 – O **LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR** deverá enviar, na **forma e prazos estabelecidos 11.19, TODA A DOCUMENTAÇÃO** abaixo relacionada, com vigência plena, **sob pena de inabilitação:**

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor[6], devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

12.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

12.3.3 - Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e divida ativa da união (certidão conjunto);

12.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.3.6 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.7 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

[6] NOTA EXPLICATIVA: O contrato social CONSOLIDADO dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

12.4.1 - Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto no documento ou, na sua omissão, acompanhada de provas da data de abertura da licitação, admitindo-se certidões digitais.

OBS.: *Poderão participar do processo licitatório empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrada documentação robusta da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.*

12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 – Certidões ou atestados, regularmente emitidos comprovando que a proponente tenha fornecido ou esteja fornecendo produtos/itens iguais ou similar ao objeto deste Edital, ficando reservado à PREFEITURA o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos. documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.333/21[7];

12.5.2. Licença (alvará) sanitária, emitido pelo Órgão competente Municipal, Estadual e ou Federal; (exceto para os itens que não necessitam de licença).

12.5.3. Autorização de Funcionamento da empresa – AFE ou Autorização Especial de Funcionamento expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com o regulamento em vigor, (exceto para os itens que não necessitam de autorização).

12.5.4. Registro dos produtos na ANVISA, exceto quando o mesmo for dispensado do registro, também devendo ser comprovado.

12.6 - DECLARAÇÕES

12.6.1 - Os **LICITANTES** deverão apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração *de que atendem aos requisitos de habilitação,*

b) Declaração *de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

c) Declaração *de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*

d) *Declaração de que não emprega menor.*

12.6.2 – O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo IV deste edital.

[7] Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.
(...)
§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o

12.6.3 – Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, **acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital**

12.6.4 - DECLARAÇÃO somente para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e equiparadas para atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei 14.133/21. *A DECLARAÇÃO* ***deverá*** *ser assinado pelo Sócio Proprietário da empresa* ***com a opção de ser assinado*** *juntamente com um profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a empresa* ***no ano-calendário de realização da licitação****, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

12.7 – DOS DOCUMENTOS

12.7.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.2 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.7.3 - Sob pena de **inabilitação,** todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

12.7.3.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

12.7.3.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

12.7.3.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**[8];

12.7.3.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

12.7.4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

[8] **NOTA EXPLICATIVA**: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

12.7.5 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

12.7.6 - Os documentos mencionados no item 12 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

12.8 – DAS SANÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU DE FUTURA CONTRATAÇÃO

12.8.1 - Encerrada a etapa de negociação/ habilitação, o Pregoeiro procederá à verificação das condições de participação do licitante provisoriamente classificado e habilitado em primeiro lugar, nos termos do inciso III do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexistência de sanção impeditiva de participação no certame ou de futura contratação. Para tanto, serão realizadas consultas obrigatórias aos seguintes cadastros oficiais **ficando a critério das licitantes a emissão e o envio das respectivas certidões em conjunto com os documentos de habilitação.**

- CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais para pessoas físicas e jurídicas – Site: CADIN-MG - Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais;
- CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos para pessoas físicas e jurídicas. Site: CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES | CAGEF
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos; (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

12.8.2 - Na hipótese de constar, na Consulta de Situação do Licitante, a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o(a) Pregoeiro(a) adotará as diligências necessárias para verificar eventual tentativa de fraude, considerando, entre outros elementos, vínculos societários, semelhança de linhas de fornecimento e indícios de burla ao caráter competitivo do certame.

12.8.3 - Constatada a existência de indícios, será assegurado ao licitante o direito à manifestação prévia, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

12.8.4 - Confirmada a existência de sanção impeditiva ou fraude, o licitante restará desclassificado, por ausência de condição de participação, não lhe sendo possível prosseguir no certame.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** deverá (ão) **manifestar** imediata (s) intenção (ões) de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.

13.1.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2 - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

13.3.1 - Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 - Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

13.6 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

*d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.*

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

15.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Itumirim e no site www.itumirim.mg.gov.br sendo esta de responsabilidade do Município.

16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS[9]

[9] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para

16.1 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa.

16.2 – Decorrido o prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços sem manifestação do adjudicatário, é facultado a Prefeitura Municipal de Itumirim, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar o processo.

16.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.4 – ***O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.***

16.5 - ***O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.***

16.6 – **Do contrato (quando for o caso)**

16.6.1 - O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21[10], substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

16.6.2 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:
I – deixar de entregar a documentação exigida ou não atender às solicitações do(a) pregoeiro(a);

II – Não mantiver a proposta, inclusive quando não a adequar ao último lance, recusar envio de detalhamento, solicitar desclassificação indevida ou apresentar proposta/amostra em desacordo;

III – Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida quando convocado, ou recusar sua assinatura sem justificativa;

IV – Apresentar declaração ou documentação falsa;

V – Fraudar a licitação;

VI – Comportar-se de modo inidôneo, inclusive em conluio ou induzindo a erro;

futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

[10] Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
(...)
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

VII – praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.

17.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados e eventual programa de integridade.

17.4. A multa será de 0,5% a 30% do valor estimado da contratação:

I – de 0,5% a 15% para as hipóteses dos incisos I a III do item 17.1;

II – de 15% a 30% para as hipóteses dos incisos IV a VII.

17.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

17.6. Será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e interposição de recurso.

17.7. O impedimento de licitar e contratar terá prazo de até 3 (três) anos.

17.8. A declaração de inidoneidade observará o prazo legal.

17.9. A recusa injustificada em assinar o contrato implicará descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjudicatário às penalidades cabíveis.

17.10. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços

18.1.1 – A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2026, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

19 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão “Pequena Empresa” serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/06, cuja *conforme disposto no item 7.3 deste edital.*

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 – É vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

20.2 – Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

20.3 – Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

20.4 – Para aplicação do item 20.3, após a homologação da licitação, para **formalização e cadastro de reserva,** será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a - Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b - Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.5 - O registro a que se refere o item 20.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.5.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 20.4, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

20.6 – É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

20.7 – A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

a - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;

d - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBS:

- O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.8 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a - Por razão de interesse público;

b – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c - Se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – A autoridade competente do Município de Itumirim poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

21.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF

21.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Itumirim comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.8 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

21.9 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21[11].

21.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21.

22 – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

[11] Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)
III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

ANEXO IV – Modelo de declaração completa.

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VI - Minuta de Contrato

23. DO FORO

23.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Itumirim/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itumirim, 27 de outubro de 2026.

Gabriel Henrique de Oliveira Vaz
Pregoeiro

Lucas Pablo de Andrade
Procurador Geral do Município
OAB/MG 130.880

André Ricardo Silva
Assessor Jurídico Municipal
OAB/MG 92. 912

Carlos Alberto Nascimento
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026

PROCESSO Nº 93/2026

01 – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas especiais, compreendendo fórmulas infantis, fórmulas para nutrição enteral e oral, suplementos nutricionais e espessante alimentar, destinadas ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itumirim/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas neste termo de referência.

Lei Federal 14.133/21:

> *Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.*

02 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, EXPECTATIVA DE CONSUMO, QUANTITATIVO

Item	Descrição	Unid.	Qtde.
01	Fórmula infantil antirregurgitação (AR) para lactentes de 0 a 12 meses, espessada, destinada a necessidades dietoterápicas específicas em caso de regurgitação ou refluxo gastroesofágico, em pó. Lata de 800 g. Referência: Aptamil AR ou NAN Espessar (ou equivalente).	Lata	400
02	Fórmula infantil para lactentes menores de 1 ano, isenta de lactose, com vitaminas, minerais e oligoelementos, em pó. Lata de 400 g. Referência: Aptamil Sem Lactose ou NAN Sem Lactose (ou equivalente).	Lata	400
03	Fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas, à base de proteína extensamente hidrolisada do soro do leite, com restrição de lactose, indicada para alergia à proteína do leite de vaca, em pó. Lata de 800 g. Referência: Aptamil Pro Expert Pepti (ou equivalente).	Lata	400
04	Fórmula infantil de partida em pó para lactentes de 0 a 6 meses, com DHA, ARA e prebióticos. Lata de 800 g. Referência: NAN Comfor 1 (ou equivalente).	Lata	400
05	Fórmula infantil de seguimento em pó para lactentes a partir do 6º mês até 12 meses, com DHA, ARA e prebióticos. Lata de 800 g. Referência: NAN Comfor 2 (ou equivalente).	Lata	400
06	Fórmula infantil de partida para lactentes nos 6 primeiros meses de vida, com predominância de caseína, acrescida de óleos vegetais e maltodextrina, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos, em pó. Lata de 800 g. Referência: Nestogeno 1 (ou equivalente).	Lata	1.200

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

Item	Descrição	Unid.	Qtde.
07	Fórmula infantil de seguimento para lactentes a partir do 6º mês, com predominância de caseína, acrescida de óleos vegetais e maltodextrina, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos, em pó. Lata de 800 g. Referência: Nestogeno 2 (ou equivalente).	Lata	1.500
08	Fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose, à base de proteína hidrolisada de arroz, em pó. Lata de 400 g. Referência: Novamil Rice (ou equivalente).	Lata	200
09	Fórmula semielementar hipoalergênica para portadores de alergia às proteínas do leite de vaca e de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada do soro do leite, isenta de sacarose, lactose e glúten, em pó. Lata de 400 g. Referência: Pregomin Pepti (ou equivalente).	Lata	400
10	Suplemento nutricional oral em pó, nutricionalmente completo e balanceado, normoproteico, com 28 vitaminas e minerais, incluindo antioxidantes (vitaminas C e E, selênio, zinco e betacaroteno), isento de lactose e glúten, contém sacarose. Lata de no mínimo 850 g, sabores baunilha, banana, morango e chocolate, conforme definido na Ordem de Fornecimento. Referência: Ensure (ou equivalente).	Lata	400
11	Fórmula líquida para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5 kcal/ml), normoproteica, tendo como única fonte proteica a proteína isolada de soja, isenta de sacarose, lactose e glúten, longa vida. Embalagem de 1 litro com lacre de alumínio. Referência: Isosource Soya 1.5 (ou equivalente).	Unidade (1 L)	600
12	Fórmula líquida para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completa, com densidade energética de 1,2 kcal/ml, normoproteica, isenta de lactose e glúten. Embalagem de 1 litro com lacre de alumínio, longa vida.	Unidade (1 L)	1.000
13	Fórmula líquida para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completa e hipercalórica (1,5 kcal/ml), normoproteica, isenta de lactose e glúten, longa vida. Embalagem de 1 litro com lacre de alumínio. Referência: Isosource 1.5 (ou equivalente).	Unidade (1 L)	2.000
14	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, hipercalórica e hiperproteica, específica para auxiliar a cicatrização de lesões por pressão e outras feridas, acrescida de arginina e de micronutrientes relacionados à cicatrização (zinco, selênio, cobre, ferro e vitaminas A, C e E), isenta de glúten, densidade calórica de 1,2 a 1,3 kcal/ml. Embalagem de 200 ml, sabores baunilha, morango ou chocolate, conforme definido na Ordem de Fornecimento. Referência: Cubitan (ou equivalente).	Unidade (200 ml)	400

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

Item	Descrição	Unid.	Qtde.
15	Espessante e gelificante instantâneo para alimentos e líquidos, quentes ou frios, à base de goma xantana, maltodextrina e/ou goma guar, que não altere sabor e cor dos alimentos, indicado para pacientes com disfagia. Lata de 125 g. Referência: Thicken Up Clear (ou equivalente).	Lata	200
16	Fórmula padrão para nutrição enteral, hipercalórica (1,5 kcal/ml), com fibras, isenta de lactose e glúten. Embalagem de 1 litro, sistema fechado ou com lacre de alumínio. Referência: Fresubin Energy Fibre (ou equivalente).	Unidade (1 L)	1.000
17	Dieta nutricionalmente completa e balanceada em pó para uso oral ou enteral, normoproteica, com 28 vitaminas e minerais, incluindo antioxidantes (vitaminas C e E, selênio, zinco e betacaroteno), isenta de lactose, glúten e sacarose, sabor baunilha. Lata de 800 g. Referência: Trophic Basic (ou equivalente).	Lata	400
18	Fórmula pediátrica em pó para nutrição enteral e oral, nutricionalmente completa, normocalórica (1,0 kcal/ml na diluição padrão), com TCM e isenta de lactose, indicada para crianças de 1 a 10 anos com necessidades nutricionais especiais, com colher-medida. Lata de 400 g. Referência: Isosource Junior (ou equivalente).	Lata	200

Valor médio estimado: R$853.331,14 (Oitocentos e cinquenta e três mil trezentos e trinta e um reais e quatorze centavos).

Sobre a divulgação de valores, Lei 14.133/21:

> Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

Justificativa sobre o sigilo dos valores médios estimados: *A decisão de restringir a divulgação dos preços unitários no edital do pregão eletrônico está fundamentada no artigo 24 da Lei nº 14.133/2021 transcrita, que estabelece que o orçamento estimado da licitação pode ser mantido em sigilo quando sua divulgação puder comprometer os objetivos do certame ou causar prejuízo ao interesse público.*

Essa medida tem como principal objetivo preservar a integridade do processo licitatório, garantindo um ambiente competitivo no qual os licitantes apresentem suas propostas de maneira independente, sem influência de valores previamente divulgados. A ocultação dos valores estimados busca evitar comportamentos como a formação de conluio entre os concorrentes, a prática de preços artificialmente ajustados ou qualquer outra estratégia que comprometa a competitividade do certame.

A transparência do processo é assegurada pela divulgação dos valores apenas após a a abertura das propostas e fase de lances, promovendo igualdade de condições entre os participantes e garantindo que a administração pública selecione a proposta mais vantajosa

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

com base em critérios objetivos. Além disso, essa prática está ***alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da moralidade administrativa, promovendo a melhor utilização dos recursos públicos.***

A aplicação do artigo 24, no contexto do pregão eletrônico, reforça o compromisso da administração pública com a condução de processos licitatórios que sejam justos, idôneos e em conformidade com a legislação vigente, fortalecendo a credibilidade e a eficiência desse instrumento de contratação.

É importante ressaltar que, em respeito ao princípio da economicidade e à proteção do interesse público, não será adjudicado qualquer item cujos valores finais sejam superiores aos valores estimados pela administração. Essa diretriz assegura que o processo licitatório resulte em contratações financeiramente vantajosas e em conformidade com os limites previamente definidos no orçamento público.

Sobre as marcas de referência contantes na planilha com descritivo de itens:

Lei nº 14.133/21:

> Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
>
> I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
>
> (...)
>
> d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;
>
> (...)
>
> Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
>
> I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
>
> II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;
>
> III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

Justificativa Técnica – Indicação de marca de referência

Admite-se, nos termos do **art. 41 da Lei nº 14.133/2021**, a **indicação de marca de referência** no instrumento convocatório, desde que tal referência seja utilizada **exclusivamente como parâmetro de qualidade, desempenho e padronização técnica**, com o objetivo de **assegurar a adequada descrição do objeto** e a compatibilidade entre os produtos a serem fornecidos.

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

Nessas hipóteses, é **obrigatória a inclusão de expressões que preservem a competitividade**, tais como *"ou equivalente"*, *"ou similar"* ou *"ou de melhor qualidade"*, de modo a garantir a participação de bens que atendam, **no mínimo**, às mesmas especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos para o item indicado como referência.

A utilização de marca como parâmetro de desempenho encontra amparo no princípio da **isonomia entre os licitantes** e na **busca da proposta mais vantajosa**, uma vez que reconhece a possibilidade de existência, no mercado, de produtos distintos que apresentem **características técnicas, eficiência e produtividade compatíveis ou superiores** às da marca mencionada, preservando-se, assim, o interesse público e a economicidade da contratação.

Conforme dispõe o **art. 42 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração poderá **exigir das licitantes a comprovação da equivalência, similaridade ou superioridade técnica** dos produtos ofertados em relação à marca de referência. Tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de **laudos técnicos, relatórios de desempenho, certificações de conformidade ou demais documentos idôneos** que atestem a adequação do produto aos parâmetros estabelecidos no edital.

No mesmo sentido, a **jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União** (Informativo de Licitações e Contratos nº 272) e o entendimento do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** (Consulta nº 849.726) reconhecem a **legalidade da indicação de marca como referência técnica**, desde que acompanhada das expressões que assegurem a ampla competitividade e a possibilidade de comprovação da equivalência pelos licitantes.

Sobre o tema - Jurisprudência – Informativo de Licitações e Contratos nº 272[12], do TCU e Consulta 849.726[13] do TCE/MG.

2.1 - O objeto da licitação tem a natureza de registro de preço para aquisição de bens.

2.2 - Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2.3 - A presente contratação adotará o critério de julgamento menor preço ITEM.

2.4 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.5 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

[12] Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

[13] Pode - se indicar a marca no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto para facilitar a sua descrição acrescentando - se as expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", se for o caso. Tal recomendação tem por fundamento a possibilidade de existir um produto novo que apresenta características similares e, às vezes, melhores do que o já conhecido. A Administração poderá inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada.

03 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de dietas especiais aos pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde: lactentes com alergia à proteína do leite de vaca, refluxo ou intolerância à lactose, lactentes em situação de vulnerabilidade que dependem de fórmula infantil, crianças com necessidades nutricionais especiais e adultos e idosos acamados, com sonda de alimentação, disfagia, lesões por pressão ou desnutrição.

Para esses pacientes a dieta faz parte do tratamento prescrito, e sua falta provoca perda de peso, piora clínica e risco de internação. As fórmulas à base de proteína extensamente hidrolisada para alergia à proteína do leite de vaca (itens 3 e 9) correspondem às incorporadas ao SUS pela Portaria SCTIE/MS nº 67/2018.

O Sistema de Registro de Preços é adequado porque o consumo varia conforme o número de pacientes e as prescrições, o que exige aquisições parceladas e frequentes, sem quantitativo previamente definido.

3.2- OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: Assegurar o fornecimento regular de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e espessante, com qualidade e regularidade sanitária, evitando a interrupção da terapia nutricional e as compras emergenciais.

04 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 – A solução consiste no registro de preços, por item, para aquisição parcelada dos produtos durante a vigência da ata, mediante Ordem de Fornecimento emitida conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Os produtos serão entregues no prazo e local definidos no item 15, conferidos pela fiscal e pagos após o recebimento definitivo. O registro de preços não obriga a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos.

05 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1 - Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da aquisição/contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 - Os produtos deverão estar regularizados na ANVISA na modalidade exigida para a sua categoria (registro, notificação ou comunicação), nos termos da RDC nº 843/2024 e da IN ANVISA nº 281/2024, com registro obrigatório para as fórmulas infantis e as fórmulas para nutrição enteral, e atender à RDC nº 976/2025 e às demais normas sanitárias aplicáveis.

5.1.2 - A rotulagem deverá estar em língua portuguesa e conter identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro e modo de preparo, observadas a RDC nº 727/2022 e, para fórmulas infantis, a Lei nº 11.265/2006.

5.1.3 - O prazo de validade remanescente, na data da entrega, não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade indicado pelo fabricante.

5.1.4 - Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, lacrada e íntegra, transportados em condições adequadas de higiene, temperatura e proteção contra umidade.

5.1.5 - A marca indicada em cada item é referência de qualidade e composição, para melhor compreensão do objeto (art. 41, I, d, da Lei nº 14.133/2021), admitido produto equivalente ou de melhor qualidade, cuja equivalência será verificada pela ficha técnica.

5.1.6 - A contratada deverá manter, durante toda a vigência da ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive a licença sanitária.

06 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Obrigações da contratada

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, da Ata, do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

b) Fornecer os produtos de acordo com as especificações, marcas, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, observada a legislação sanitária vigente;

c) Entregar os produtos regularizados na ANVISA conforme a categoria, em embalagem original e lacrada, com rotulagem em português e prazo de validade remanescente não inferior a 75% do prazo total indicado pelo fabricante;

d) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da notificação, os produtos entregues com defeito, avaria, validade inferior à exigida ou em desacordo com a especificação;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

f) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Informar imediatamente ao Contratante qualquer alerta, suspensão, recolhimento ou alteração de registro do produto determinado pela ANVISA ou pelo fabricante, providenciando a substituição por produto regular;

h) Atender às determinações do fiscal ou gestor da Ata ou Contrato e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados;

i) Entregar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos para o pagamento;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

k) Arcar com todos os custos de transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais despesas necessárias à entrega dos produtos no local indicado;

l) Manter, durante toda a vigência da Ata ou Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a licença sanitária;

m) Não utilizar trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente;

n) Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

6.2 - Obrigações da contratante

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, a Ata, o Contrato e seus anexos;

b) Emitir as Ordens de Fornecimento com a indicação dos itens, quantidades, local e prazo de entrega;

c) Receber os produtos nas condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, conferindo marca, lote e validade;

d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou desconformidades verificadas nos produtos, para que sejam substituídos às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e dos contratos por meio da gestora e da fiscal designadas;

f) Efetuar o pagamento à Contratada pelos produtos efetivamente entregues e atestados, no prazo e nas condições estabelecidos;

g) Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e na Ata ou Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;

h) Comunicar à Contratada qualquer ocorrência que possa interferir na execução do objeto;

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

07 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – A execução do objeto observará as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

7.1.1 – O fornecimento dos bens deverá ocorrer em estrita observância às especificações técnicas, requisitos de qualidade, prazos de entrega, locais de recebimento e demais condições previstas neste Termo de Referência.

7.1.2 – A execução da aquisição terá início após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observando-se o cronograma, os prazos e as demais condições estabelecidas pela Administração.

7.1.3 – Quando aplicável, deverão ser especificadas as condições relativas ao fornecimento parcelado ou integral, forma de entrega, transporte, descarregamento, instalação, montagem, testes, treinamento operacional, assistência técnica, garantia e demais procedimentos necessários ao perfeito atendimento da contratação.

08 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

8.1 – A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes serão exercidas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

8.2 – As atividades de gestão e fiscalização serão realizadas de forma preventiva, contínua e sistemática, por gestor e fiscal do contrato, equipe de fiscalização ou, quando cabível, por

servidor formalmente designado, observada a segregação de funções e a compatibilidade entre as atribuições e a capacidade operacional do agente designado.

8.3 – Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, registrar as ocorrências relevantes, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais e comunicar à autoridade competente eventual descumprimento das condições pactuadas.

GESTOR: Daniele Janaina Gonçalves (Secretária Municipal de Saúde).

FISCAL: Danúbia Franciele de Paula (Farmacêutica/Bioquímica da Farmácia Municipal).

09 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

9.1 – O recebimento do objeto observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo o pagamento condicionado à verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações contratadas.

9.2 – O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta) dias, contados da liquidação da despesa,** observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2.1 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, iniciando-se nova contagem após sua correção, sem ônus para a Administração.

9.2.2 – Quando a data prevista para pagamento coincidir com dia em que não haja expediente no órgão contratante, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

9.3 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação, quando aplicável.

9.4 – A Administração poderá reter pagamentos nas hipóteses previstas em lei ou no contrato, inclusive para compensação de penalidades pecuniárias definitivamente aplicadas ou ressarcimento de prejuízos devidamente apurados.

9.5 – O pagamento será realizado de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas e recebidas pela Administração, observados os valores registrados na Ata de Registro de Preços e/ou no contrato.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 – A seleção do fornecedor observará os critérios definidos no instrumento convocatório, considerando a modalidade de licitação, o critério de julgamento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 – As exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como à qualificação técnica e econômico-financeira, quando exigíveis, **serão aquelas previstas no edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021** e compatíveis com a natureza, complexidade e relevância do objeto da contratação.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

11.1 - O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do menor preço/ maior desconto, consta no item 02 deste termo, podendo ser sigiloso conforme Art. 24 da Lei 14.133/21.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços.

12.1.1 – A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2026, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

13 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – QUANDO APLICÁVEL

13.1 – A Contratada deverá observar os princípios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, adotando, no que couber, práticas que promovam a eficiência, a responsabilidade ambiental e o desenvolvimento sustentável.

13.2 – Sempre que aplicável ao objeto contratado, deverão ser observadas medidas relacionadas à redução de impactos ambientais, tais como utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, redução da geração de resíduos, destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados, utilização eficiente de recursos naturais e adoção de tecnologias que contribuam para a sustentabilidade.

13.3 – A Contratada deverá observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao objeto, incluindo, quando cabível, normas da ABNT, INMETRO, órgãos ambientais competentes e demais legislações específicas.

13.4 – Os materiais, produtos ou serviços fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, observando as especificações técnicas e recomendações dos fabricantes.

14 – SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

15.1. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:
I – deixar de entregar a documentação exigida ou não atender às solicitações do(a) pregoeiro(a);

II – Não mantiver a proposta, inclusive quando não a adequar ao último lance, recusar envio de detalhamento, solicitar desclassificação indevida ou apresentar proposta/amostra em desacordo;

III – Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida quando convocado, ou recusar sua assinatura sem justificativa;

IV – Apresentar declaração ou documentação falsa;

V – Fraudar a licitação;

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

VI – Comportar-se de modo inidôneo, inclusive em conluio ou induzindo a erro;

VII – praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.

15.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados e eventual programa de integridade.

15.4. A multa será de 0,5% a 30% do valor estimado da contratação:

I – de 0,5% a 15% para as hipóteses dos incisos I a III do item 15.1;

II – de 15% a 30% para as hipóteses dos incisos IV a VII.

15.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.6. Será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e interposição de recurso.

15.7. O impedimento de licitar e contratar terá prazo de até 3 (três) anos.

15.8. A declaração de inidoneidade observará o prazo legal.

15.9. A recusa injustificada em assinar o contrato implicará descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjudicatário às penalidades cabíveis.

15.10. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

16 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

16.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.2.2 - Na hipótese prevista no item 16.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

16.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos no edital e neste termo de referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

16.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

16.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.3.1 - Para fins do disposto no item 16.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

16.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 16.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

16.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto no item 16.3 e 16.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.3.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

17 - DA ENTREGA

17.1 – O fornecimento dos bens será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo setor competente, devendo a entrega ocorrer no local indicado pela Contratante, acompanhada da respectiva Nota Fiscal para conferência.

17.1.1 – O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

17.1.2 – Local de entrega: Farmácia de Minas do Município de Itumirim, Praça dos Três Poderes, Centro, Itumirim/MG, ou outro local indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, das 08:00h às 17:00h.

17.2 – A Administração poderá recusar o recebimento dos bens entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta e no contrato, devendo a Contratada promover as adequações ou substituições necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

17.3 – A Contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, os bens que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou estiverem em desconformidade com as especificações contratadas.

17.4 – O fornecimento estará sujeito à fiscalização da Administração no momento da entrega, reservando-se o direito de não receber os bens que não atendam às condições estabelecidas na contratação.

17.5 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à perfeita execução contratual.

17.6 – Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagens adequadas que garantam sua integridade durante o transporte e armazenamento, observando, quando aplicável, critérios de sustentabilidade e a utilização preferencial de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental.

17.7 – O recebimento provisório será realizado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, características e condições aparentes dos bens, não implicando aceitação definitiva do objeto.

17.8 – O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão designada pela Administração, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital, proposta e contrato.

18 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura ou da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 – Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades participantes poderão formalizar as contratações decorrentes dos preços registrados, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na própria Ata.

18.3 – A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida conforme a necessidade da Administração e as características do objeto, observando-se os prazos previstos no instrumento convocatório e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Daniele Janaina Gonçalves

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE ITUMIRIM - MG

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 24/2026.

PROCESSO N.º 93/2026.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas especiais, compreendendo fórmulas infantis, fórmulas para nutrição enteral e oral, suplementos nutricionais e espessante alimentar, destinadas ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itumirim/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF:
Endereço:
***E-mail*:**
Telefone / Fax:
Representante: Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA/ MODELO*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

** Modelo quando for o caso*

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital. _____,_____ de _____de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº ------/2026.

PROCESSO N.° ------/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____,_____ de _____de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2026

PROCESSO N.° ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

_____,_____ de _____de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO NÚMERO Nº _____/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº_____/2026

Gestor da Ata:

Fiscal da Ata:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na,, neste ato representado pelo Prefeito, **.....,** denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - A presente ata de registro de preços decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico Registro de Preços n.º do dia/...../2026, julgado em/...../2026 e homologado em/...../2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas especiais, compreendendo fórmulas infantis, fórmulas para nutrição enteral e oral, suplementos nutricionais e espessante alimentar, destinadas ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itumirim/MG, nas quantidades, qualidades e condições constantes do **ANEXO I** do Pregão nº ____/2026, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

3.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2 – ***O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.***

3.3 – Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

3.4 – Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

3.5 – Para aplicação do item 3.5, após a homologação da licitação, para **formalização e cadastro de reserva,** será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a - Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b - Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

3.6 - O registro a que se refere o item 3.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 3.5, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

3.7 – É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

3.8 – A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

a - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;

d -Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBS:

- O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

3.9 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a - Por razão de interesse público;

b - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c - Se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – A presente Ata tem o seu valor total de R$.....,..... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O recebimento do objeto observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo o pagamento condicionado à verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações contratadas.

6.2 – O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta) dias, contados da liquidação da despesa,** observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2.1 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, iniciando-se nova contagem após sua correção, sem ônus para a Administração.

6.2.2 – Quando a data prevista para pagamento coincidir com dia em que não haja expediente no órgão contratante, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação, quando aplicável.

6.4 – A Administração poderá reter pagamentos nas hipóteses previstas em lei ou no contrato, inclusive para compensação de penalidades pecuniárias definitivamente aplicadas ou ressarcimento de prejuízos devidamente apurados.

6.5 – O pagamento será realizado de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas e recebidas pela Administração, observados os valores registrados na Ata de Registro de Preços e/ou no contrato.

CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 - Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos no edital e neste termo de referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1 - Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.3 e 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, esta Ata, o Contrato e seus anexos;

8.2- Emitir as Ordens de Fornecimento com a indicação dos itens, quantidades, local e prazo de entrega;

8.3- Receber os produtos nas condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, conferindo marca, lote e validade;

8.4- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou desconformidades verificadas nos produtos, para que sejam substituídos às suas expensas;

8.5- Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e dos contratos por meio da gestora e da fiscal designadas;

8.6- Efetuar o pagamento à Contratada pelos produtos efetivamente entregues e atestados, no prazo e nas condições estabelecidos;

8.7- Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e na Ata ou Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;

8.8- Comunicar à Contratada qualquer ocorrência que possa interferir na execução do objeto;

8.9- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1- Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, desta Ata, do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

9.2- Fornecer os produtos de acordo com as especificações, marcas, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, observada a legislação sanitária vigente;

9.3- Entregar os produtos regularizados na ANVISA conforme a categoria, em embalagem original e lacrada, com rotulagem em português e prazo de validade remanescente não inferior a 75% do prazo total indicado pelo fabricante;

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

9.4- Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da notificação, os produtos entregues com defeito, avaria, validade inferior à exigida ou em desacordo com a especificação;

9.5- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7- Informar imediatamente ao Contratante qualquer alerta, suspensão, recolhimento ou alteração de registro do produto determinado pela ANVISA ou pelo fabricante, providenciando a substituição por produto regular;

9.8- Atender às determinações do fiscal ou gestor da Ata ou Contrato e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados;

9.10- Entregar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos para o pagamento;

9.11- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12- Arcar com todos os custos de transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais despesas necessárias à entrega dos produtos no local indicado;

9.13- Manter, durante toda a vigência da Ata ou Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a licença sanitária;

9.14- Não utilizar trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente;

9.15- Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS ITENS E ENCARGOS

11.1 – Os itens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria requisitante no qual atestaram os fornecimentos dos materiais.

11.2 – O servidor indicado deverá informar ao Gestor da Ata para fins de medições e pagamento caso tenha sido realizado dentro requisitos de contratações e informações do Termo de referência.

11.3 - Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, frete, mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1 - Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

12.1.1 – A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2026, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Comete infração administrativa o contratado que:

I – Der causa à inexecução parcial ou total da ata;

II – Causar prejuízo grave à Administração ou ao interesse público;

III – Atrasar a execução ou entrega sem justificativa;

IV – Apresentar documentação ou declaração falsa;

V – Praticar ato fraudulento;

VI – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

VII – Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

13.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados e eventual programa de integridade.

13.4. A multa será de 0,5% a 30% do valor da ata, a ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

13.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.6. Será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e recurso.

13.7. A declaração de inidoneidade observará o prazo legal.

13.8. A recusa injustificada em assinar a ata implicará descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjudicatário às penalidades cabíveis.

13.9. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ENTREGA

14.1 – O fornecimento dos bens será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo setor competente, devendo a entrega ocorrer no local indicado pela Contratante, acompanhada da respectiva Nota Fiscal para conferência.

14.1.1 – O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

14.1.2 – Local de entrega: Farmácia de Minas do Município de Itumirim, Praça dos Três Poderes, Centro, Itumirim/MG, ou outro local indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, das 08:00h às 17:00h.

14.2 – A Administração poderá recusar o recebimento dos bens entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta e no contrato, devendo a Contratada promover as adequações ou substituições necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

14.3 – A Contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, os bens que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou estiverem em desconformidade com as especificações contratadas.

14.4 – O fornecimento estará sujeito à fiscalização da Administração no momento da entrega, reservando-se o direito de não receber os bens que não atendam às condições estabelecidas na contratação.

14.5 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à perfeita execução contratual.

14.6 – Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagens adequadas que garantam sua integridade durante o transporte e armazenamento, observando, quando aplicável, critérios de sustentabilidade e a utilização preferencial de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental.

14.7 – O recebimento provisório será realizado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, características e condições aparentes dos bens, não implicando aceitação definitiva do objeto.

14.8 – O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão designada pela Administração, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital, proposta e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS - SE APLICÁVEL AO OBJETO

16.1 – A CONTRATADA obriga-se a proteger, manter em sigilo e assegurar a confidencialidade das informações, dados pessoais ou bases de dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores.

16.2 – A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas suficientes para garantir a segurança, proteção e confidencialidade das informações e dados pessoais, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações, destruição, comunicação ou qualquer forma de tratamento indevido.

16.3 – A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que tenham acesso às informações ou dados pessoais observem os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4 – As informações, dados pessoais ou bases de dados somente poderão ser utilizados para os fins relacionados à execução do objeto, sendo vedada sua disponibilização ou transmissão a terceiros sem prévia autorização escrita, limitada, quando autorizada, às informações estritamente necessárias.

16.5 – A CONTRATADA deverá devolver os documentos, registros e cópias que contenham informações ou dados pessoais no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da extinção da relação contratual, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente previstas, não sendo permitida a manutenção de cópias ou backups quando não houver fundamento legal para sua conservação.

16.6 – A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais de que tenha conhecimento ou posse tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

16.7 – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência de vazamento ou perda, parcial ou total, de informações, dados pessoais ou bases de dados, sem prejuízo das obrigações, responsabilidades e sanções decorrentes do incidente.

16.8 – A CONTRATADA deverá manter preposto responsável pela comunicação com o CONTRATANTE acerca dos assuntos relacionados à Lei nº 13.709/2018, devendo seu Encarregado ou DPO manter contato formal com o CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais.

16.9 – O dever de sigilo, confidencialidade e as demais obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção da relação contratual, inclusive em relação aos colaboradores, subcontratados, consultores e prestadores de serviços da CONTRATADA, salvo determinação judicial em contrário.

16.10 – O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à apuração de responsabilidade e às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais cominações cíveis e penais previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1 - A licitante declara, para todos os fins de direito, que cumpre e se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como da Lei nº 14.133/2021, e demais normas correlatas que regulam a probidade e a ética nas contratações públicas.

17.2 - É expressamente proibida a prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Fraudar, por qualquer meio, o caráter competitivo da licitação;

c) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos, entidades ou agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itumirim/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NORMAS FINAIS

19.1. A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.279/23.

19.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21.

19.3. Justos e contratados, firmam a presente ata, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ___ de _____ de 2026.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1)_____

2) _____

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **«FIRMA»,** PARA O **FORNECIMENTO DE**

PROCESSO NÚMERO Nº _____/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº_____/2026

Gestor do Contrato:

Fiscal do Contrato:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na,, neste ato representado pelo Prefeito, **.....,** denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico registro de preços n.º do dia/...../2026, julgado em/...../2026 e homologado em/...../2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1- O presente contrato tem como objeto a aquisição de dietas especiais, compreendendo fórmulas infantis, fórmulas para nutrição enteral e oral, suplementos nutricionais e espessante alimentar, destinadas ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itumirim/MG, nas quantidades, qualidades e condições constantes do **ANEXO I** do Pregão nº ____/2026, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R$.....,..... (.....)

(relacio

nar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O recebimento do objeto observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo o pagamento condicionado à verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações contratadas.

7.2 – O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta) dias, contados da liquidação da despesa,** observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2.1 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, iniciando-se nova contagem após sua correção, sem ônus para a Administração.

7.2.2 – Quando a data prevista para pagamento coincidir com dia em que não haja expediente no órgão contratante, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.3 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação, quando aplicável.

7.4 – A Administração poderá reter pagamentos nas hipóteses previstas em lei ou no contrato, inclusive para compensação de penalidades pecuniárias definitivamente aplicadas ou ressarcimento de prejuízos devidamente apurados.

7.5 – O pagamento será realizado de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas e recebidas pela Administração, observados os valores registrados na Ata de Registro de Preços e/ou no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC *(indicar o índice a ser adotado),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, a Ata, o Contrato e seus anexos;

9.2- Emitir as Ordens de Fornecimento com a indicação dos itens, quantidades, local e prazo de entrega;

9.3- Receber os produtos nas condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, conferindo marca, lote e validade;

9.4- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou desconformidades verificadas nos produtos, para que sejam substituídos às suas expensas;

9.5- Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e dos contratos por meio da gestora e da fiscal designadas;

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

9.6- Efetuar o pagamento à Contratada pelos produtos efetivamente entregues e atestados, no prazo e nas condições estabelecidos;

9.7- Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e na Ata ou Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;

9.8- Comunicar à Contratada qualquer ocorrência que possa interferir na execução do objeto;

9.9- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1- Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, desta Ata, do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

10.2- Fornecer os produtos de acordo com as especificações, marcas, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, observada a legislação sanitária vigente;

10.3- Entregar os produtos regularizados na ANVISA conforme a categoria, em embalagem original e lacrada, com rotulagem em português e prazo de validade remanescente não inferior a 75% do prazo total indicado pelo fabricante;

10.4- Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da notificação, os produtos entregues com defeito, avaria, validade inferior à exigida ou em desacordo com a especificação;

10.5- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.6- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7- Informar imediatamente ao Contratante qualquer alerta, suspensão, recolhimento ou alteração de registro do produto determinado pela ANVISA ou pelo fabricante, providenciando a substituição por produto regular;

10.8- Atender às determinações do fiscal ou gestor da Ata ou Contrato e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados;

10.10- Entregar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos para o pagamento;

10.11- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.12- Arcar com todos os custos de transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais despesas necessárias à entrega dos produtos no local indicado;

10.13- Manter, durante toda a vigência da Ata ou Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a licença sanitária;

10.14- Não utilizar trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente;

10.15- Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS ITENS E ENCARGOS

12.1 – Os itens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria requisitante no qual atestaram os fornecimentos dos materiais.

12.2 – O servidor indicado deverá informar ao Gestor da Ata para fins de medições e pagamento caso tenha sido realizado dentro requisitos de contratações e informações do Termo de referência.

12.3 - Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, frete e mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

..... Ficha Fonte de Recurso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 - Comete infração administrativa o contratado que:

I – Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – Causar prejuízo grave à Administração ou ao interesse público;

III – Atrasar a execução ou entrega sem justificativa;

IV – Apresentar documentação ou declaração falsa;

V – Praticar ato fraudulento;

VI – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

VII – Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

15.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados e eventual programa de integridade.

15.4. A multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato, a ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

15.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.6. Será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e recurso.

15.7. A declaração de inidoneidade observará o prazo legal.

15.8. A recusa injustificada em assinar o contrato implicará descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjudicatário às penalidades cabíveis.

15.9. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA

Praça dos Três Poderes, 160, Centro, Itumirim/MG, CEP 37.210.000.
www.itumirim.mg.gov.br
CNPJ:18.244.392/0001-08

16.1 – O fornecimento dos bens será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo setor competente, devendo a entrega ocorrer no local indicado pela Contratante, acompanhada da respectiva Nota Fiscal para conferência.

16.1.1 – O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

16.1.2 – Local de entrega: Farmácia de Minas do Município de Itumirim, Praça dos Três Poderes, Centro, Itumirim/MG, ou outro local indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, das 08:00h às 17:00h.

16.2 – A Administração poderá recusar o recebimento dos bens entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta e no contrato, devendo a Contratada promover as adequações ou substituições necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

16.3 – A Contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, os bens que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou estiverem em desconformidade com as especificações contratadas.

16.4 – O fornecimento estará sujeito à fiscalização da Administração no momento da entrega, reservando-se o direito de não receber os bens que não atendam às condições estabelecidas na contratação.

16.5 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à perfeita execução contratual.

16.6 – Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagens adequadas que garantam sua integridade durante o transporte e armazenamento, observando, quando aplicável, critérios de sustentabilidade e a utilização preferencial de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental.

16.7 – O recebimento provisório será realizado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, características e condições aparentes dos bens, não implicando aceitação definitiva do objeto.

16.8 – O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão designada pela Administração, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital, proposta e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS - SE APLICÁVEL AO OBJETO

19.1 – A CONTRATADA obriga-se a proteger, manter em sigilo e assegurar a confidencialidade das informações, dados pessoais ou bases de dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores.

19.2 – A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas suficientes para garantir a segurança, proteção e confidencialidade das informações e dados pessoais, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações, destruição, comunicação ou qualquer forma de tratamento indevido.

19.3 – A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que tenham acesso às informações ou dados pessoais observem os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.4 – As informações, dados pessoais ou bases de dados somente poderão ser utilizados para os fins relacionados à execução do objeto, sendo vedada sua disponibilização ou transmissão a terceiros sem prévia autorização escrita, limitada, quando autorizada, às informações estritamente necessárias.

19.5 – A CONTRATADA deverá devolver os documentos, registros e cópias que contenham informações ou dados pessoais no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da extinção da relação contratual, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente previstas, não sendo permitida a manutenção de cópias ou backups quando não houver fundamento legal para sua conservação.

19.6 – A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais de que tenha conhecimento ou posse tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

19.7 – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência de vazamento ou perda, parcial ou total, de informações, dados pessoais ou bases de dados, sem prejuízo das obrigações, responsabilidades e sanções decorrentes do incidente.

19.8 – A CONTRATADA deverá manter preposto responsável pela comunicação com o CONTRATANTE acerca dos assuntos relacionados à Lei nº 13.709/2018, devendo seu Encarregado ou DPO manter contato formal com o CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais.

19.9 – O dever de sigilo, confidencialidade e as demais obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção da relação contratual, inclusive em relação aos colaboradores, subcontratados, consultores e prestadores de serviços da CONTRATADA, salvo determinação judicial em contrário.

19.10 – O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à apuração de responsabilidade e às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais cominações cíveis e penais previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

20.1 - A licitante declara, para todos os fins de direito, que cumpre e se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como da Lei nº 14.133/2021, e demais normas correlatas que regulam a probidade e a ética nas contratações públicas.

20.2 - É expressamente proibida a prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Fraudar, por qualquer meio, o caráter competitivo da licitação;

c) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos, entidades ou agentes.

CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itumirim/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA – NORMAS FINAIS

22.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21e Decreto Municipal nº 2.279/23.

22.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21.

22.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ___ de _____ de 2026.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1)_____

2) _____